

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

Município de Campo Belo do Sul - SC

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES.

2. JUSTIFICATIVA: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com a finalidade de atender aos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual. O município não dispõe de número insuficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período que compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino e integral, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas. Além de que, exige-se que os veículos deverão apresentar boas condições de uso e com todos os itens de segurança em perfeito estado, com o fito de preservar a integridade dos estudantes. Desse modo, a referida

contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos educandos as Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, bem como buscando erradicar a evasão escolar, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

3.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LINHA 17 - SEBASTIÃO DO SALTO Sebastião do Salto - linha saindo do Sebastião do Salto, passando pela casa da dona Clarinda, casa do Devanir até a escola do núcleo Della Costa transportando 06 crianças sentadas com um trecho total de (trinta e quatro km ida e volta) 17x2 = 34 de segunda a sexta feira em veículo adequado conforme a resolução do contran.	4.000 KM	5,75	23.000,00
02	LINHA 29 – CAMPINA 2 Linha saindo da casa do Beto, casa do Belau, passando na encruzilhada nolei, encruzilhada do alceu, Alemão do cavaco, Sr. Antonio até a escola multisseriada da campina para transbordo para onibus da itinerante que vai até o Monte Alegre transportando 04 (quatro) crianças sentadas com um trecho total de (trinta e seis km ida e volta) 18 x2 =36km de segunda a sexta feira em veículo adequado conforme a resolução do contran.	4.200 KM	5,14	21.588,00

3.3 As linhas foram divididas por localidades, compreendendo as Unidades Escolares, e a disputa se dará pelo valor total da linha, haja vista não haver necessidade de ser apenas uma licitante vencedora no certame, além de proporcionar a ampla concorrência, primando pelos princípios constitucionais;

3.4 A quilometragem foi computada considerando como ponto inicial da linha a Unidade Escolar e/ou Ponto de Referência indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 A contratação será por quilometro rodado, considerando o ponto inicial a Unidade Escolar e/ou Ponto de Referência de fácil localização definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6 O cálculo para a quantidade licitada foi realizado com a estimativa de 200 dias letivos para as linhas que atendem alunos da rede municipal e estadual, em razão de que o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino não é concomitante com o calendário da Rede Estadual de Ensino, bem como somente para as linhas que atendem as rotas da rede pública municipal foram computados com 200 (duzentos) dias letivos para o cálculo.

3.7 Emitidos os empenhos com a quantidade de quilômetros licitados conforme os itens 3.2 e 3.6, bem como não utilizados, estes serão anulados;

3.8 Para o presente certame não haverá a contratação de monitor para o transporte escolar;

3.9 O certame, será realizado contendo 03 (três) linhas, por solicitação da gestora da unidade escolar, para melhor gerência por parte do contratante na execução dos serviços, em razão da pertinência territorial, bem como para atendimento dos horários de início das atividades escolares;

3.10 A idade máxima da frota deverá respeitar 15 (quinze) anos, observada a legislação municipal vigente.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

4.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**.

4.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.3. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de alunos ou pessoas.

5.2 Declaração de visita, emitido pela licitante, atestando que a mesma vistoriou as linhas que deseja participar e conhece todos os trajetos onde irá executar os serviços ora licitados.

5.3 Declaração afirmando que a licitante terá disponível, até a assinatura do contrato, veículos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações da legislação municipal vigente.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação.

6.2. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente

200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino e integral, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas.

6.3. A licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo do Edital, de que conhece as condições e locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6.4. A licitante deve ter atenção quanto à localização das Unidades Escolares em razão de estarem localizadas em sua maioria na área rural do município, com estradas não pavimentadas.

6.5. A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.3 Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

7.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.3. Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

7.4 Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;

7.4. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

7.5 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

7.6. A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos no Itinerário do Transporte Escolar 2024, para atender os horários de início e término das aulas;

7.7 O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo:

7.7.1 - Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;

7.7.2 - A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.

7.7.3 - Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

7.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- i) Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção – recomenda-se possuir veículo reserva;
- j) Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura dos veículos;
- k) Manter os veículos higienizados;
- l) Comunicar o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos educandos;
- m) O (s) veículo (s) deverão estar, no início da prestação dos serviços, e ser (em) mantidos, durante a execução contratual, em bom estado de conservação. Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e Normas do CONTRAN, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.
- n) Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Exigir a apresentação da carteirinha de estudante para embarque;
- q) Instalar sistema de rastreamento em todos os veículos, garantindo a emissão de relatórios para comprovação da execução dos serviços à serem apresentados juntos com as Notas Fiscais ao Município.
- r) Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços devem respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;
- s) Os veículos deverão atender a quantidade de lugares exigida por linha, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança em todos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função em Transporte Escolar.

7.9 Ainda, a licitante deverá atender a relação total de educandos que estejam matriculados na Rede Pública Municipal e Rede Pública Estadual de Ensino, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educandos durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras das legislações vigentes no âmbito municipal e estadual, respeitar as legislações voltadas aos programas de Transporte Escolar, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos. Salienta-se, que após a conclusão das matrículas, o Memorial Descritivo do itinerário do Transporte Escolar 2024 poderá sofrer alterações.

Ressalta-se, que há possibilidade de que ainda no ano de 2024 o município possa suprimir e/ou aditivar quilometragens das linhas contratadas, uma vez que, haverá no início da prestação dos serviços nova aferição das rotas e quilometragens para adequação conforme as matrículas escolares. Sendo assim, destaca-se, que após análises e estudos podem haver mudanças em relação a quantidade de quilômetros a serem percorridos pela empresa, havendo supressão ou adição de quilômetros/linhas resultando no valor final do contrato, até o limite legalmente permitido.

8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A administração do Município de Campo Belo do Sul não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais – sendo responsável pela emissão dos atestados de capacidade técnica o gestor do contrato e/ou servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

a) Planilha mensal de viagem por linha, conforme aferição por sistema de GPS, devidamente atestado pelo gestor do contrato;

b) Relatório simplificado da rodagem de quilômetros dos veículos, sendo obrigatória a quilometragem seja aferida por sistema de GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.

9.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

9.2.1 Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Educação e relatório da quilometragem aferida por sistema de GPS do mês anterior.

9.5 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.6 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

9.7 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

9.7.1 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

9.7.2 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

9.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campo Belo do Sul, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

9.9 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.10 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

9.12 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10. DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

10.2 A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s) licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

11 DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação no itinerário ou rotas, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das linhas, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

11.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

11.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.10 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.11 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.20 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

11.20.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

12.2 - A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

12.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.5 - A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

12.8 - O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.9 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campo Belo do Sul, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

13. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será designado como gestor do contrato o servidor Denise Mocelim investido na função de Secretaria de Educação Cultura e Esporte

13.1.1 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o servidor nomeado por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

13.1.2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

13.1.3 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

13.2 - Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos aos alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação do Município;

13.3 - Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.4 - A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de comissão de transporte escolar nomeada pelo secretário da pasta para atender entre outras obrigações:

13.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

13.4.2 - Ordenar à licitante vencedora que providencie a correção de imperfeições que acaso surgirem nos veículos, especialmente na sua parte interna para sempre manter a melhor condição de acolhimento e segurança aos alunos;

13.4.3 - Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

13.5 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

13.6 - O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

13.7 - Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

13.8 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das

obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 15.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

15.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

15.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 15.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, nesse caso, deverá ser realizada vistoria do objeto a ser contratado pelo Conselho Municipal de Educação, para atestar se o (s) veículo (s) está (ão) em condições regulares de operacionalização.

O Conselho Municipal de Educação, procederá à vistoria do veículo da licitante vencedora, disponível para cumprimento do objeto licitado, emitindo o termo de vistoria exigido, levando em consideração entre outros, os itens abaixo:

- a) Estado de conservação do chassi;
- b) Estado de conservação da carroceria;
- c) Estado de conservação das portas de acesso;
- d) Estado de conservação e funcionamento das janelas, vidros, saída de emergência outros;
- e) Estado de conservação dos bancos, levando em conta a estrutura e o estofamento dos mesmos.
- f) Estado de conservação geral do interior da carroceria;
- g) Estado de funcionamento dos equipamentos da cabine do motorista;
- h) Estado de conservação e funcionamento do motor, caixa de câmbio, diferencial, cubos de roda, molejos, amortecedores e caixa de direção (com relação a este item, a vencedora deverá apresentar declaração de concessionária de caminhões ou ônibus, ou oficina de veículo de grande porte, afirmando o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos);
- i) Estado de conservação das rodas e pneus, inclusive o sobressalente;
- j) Estado geral dos equipamentos de segurança, tais como para-choques, iluminação, extintor, macaco e outros;
- k) Verificação do enquadramento do veículo quanto as exigências do Edital.

O Conselho Municipal de Educação deverá avaliar o estado geral do veículo e:

a) se entender que o veículo está em condições normais de uso e equipado com todos os equipamentos de segurança necessários, emitirá o termo de vistoria aprovando o veículo para utilização no transporte escolar.

b) se entender que o veículo não está em condições normais de uso, emitirá o termo de vistoria reprovando o veículo para utilização no transporte escolar.

Constatada alguma irregularidade, o **Conselho Municipal de Educação** poderá fixar prazo de, no máximo, 120 horas para regularização das possíveis falhas detectadas ou substituição do veículo, se for o caso.

O Conselho Municipal de Educação poderá prorrogar o prazo de 120 horas, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação formal de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência daquela convocação.

A licitante vencedora assinará o contrato de prestação de serviço, após receber do Conselho Municipal de Educação o laudo de vistoria aprovado para a totalidade da frota necessária aocumprimento do objeto desta licitação.

Ainda, a Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

17. DA APRESENTAÇÃO DO (S) VEÍCULO (S)

17.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores – Anexo IV - Exigências para os veículos, constantes deste edital;

17.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores – Anexo V – Exigências para os condutores, constantes deste edital;

17.3 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município;

17.4 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos do Anexo V – Exigências para os condutores, constantes no edital;

17.5 Os veículos do transporte escolar deverão apresentar todos os itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor a critério da autoridade, durante a vigência do contrato.

17.6 O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;

17.7 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB);

17.8 Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários;

17.9 A Contratada, ao substituir o veículo, deverá manter as mesmas características do veículo no que tange as exigências contidas neste edital, devendo informar o

responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular pelo responsável;

17.10 Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público;

17.11 Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for disponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso que será dispensada a prévia autorização expressa neste item.

18. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

18.1 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito;

18.2 Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, procedida da comprovação das seguintes condições, conforme dispõe o artigo 138 do CTB:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

18.3 Deverão também, apresentar:

I - Exame toxicológico na forma da Lei nº 14.071/2020;

II - Certidão de antecedentes criminais emitida pelo TJSC;

19. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

É de responsabilidade da empresa contratada fazer a manutenção dos veículos. Em caso de substituição ou qualquer eventualidade com os veículos (Ex: veículo quebrado, em manutenção por defeitos mecânicos, falta de condutor habilitado, entre outros motivos), a Contratada deverá informar o responsável pelo

Transporte Escolar da Secretaria de Educação em tempo ágil a indisponibilidade do veículo titular da linha, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis sem causar danos no processo educacional/educandos. Informar a necessidade de substituição de veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cuja disputa ocorrerá por linhas consoante justificativa constantes nos itens 3.3 e 3.9.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 145.425,06 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESA 29 – FONTE 1001
DESPESA 34 – FONTE 1001

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com o objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município de Campo Belo do Sul – SC, que residem na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino que frequentam.

Até o fechamento do ano letivo de 2024, o município de Campo Belo do Sul - SC têm um total de Trinta e nove (39) linhas que precisam ser percorridas para atender a demanda de educandos da rede municipal/estadual de ensino, porém com a frota própria do município à disposição da Secretaria de Educação, está com capacidade para atender apenas seis destas linhas, sendo necessário a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender as demais linhas.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos educandos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

Importante frisar que a Carta Magna assegura, no artigo 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o artigo 208 complementa esse

direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o educando é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O Transporte Escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

Importante destacar ainda, que o início da prestação dos serviços está previsto para o dia 01 de maio de 2024 para os educandos da Rede Municipal de Ensino e para o dia 01 de maio de 2024 para a Rede Pública Estadual. Recomendável que a assinatura do contrato seja realizada em até 10 (dez) dias antes do início das atividades letivas.

A contratação será pelo período de 8 meses, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na referida lei, nos termos do artigo 107.

O Memorial Descritivo Itinerário Transporte Escolar – 2024 foi elaborado para melhor elucidação das linhas a serem percorridas durante a execução do contrato.

As quilometragens e rotas indicadas no Anexo II, servem apenas de referência para o ano letivo de 2024, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a Contratada.

Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2024 deverá ser considerado, aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos e atividades pedagógicas.

Unidade Escolar Municipal Rural	Horário de Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira
	Matutino: 07h40min. às 11h40min. Vespertino: 13h10min. às 17h10min.

Unidade Escolar Municipal Urbana	Horário de Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira
	Matutino: 07h40min. às 11h40min. Vespertino: 13h10min. às 13h10min.

Unidade Escolar Estadual Urbana	Horário de Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira
	Matutino: 07h45min às 11h45min. Vespertino: 13h15min. às 17h15min.

Os horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação. Além de que os horários referentes aos eventuais sábados letivos, ocorrem conforme os horários regulares.

Campo Belo do Sul, 18 de junho de 2024.

Denise fonseca Mocelim
Secretário(a) de Educação
Portaria nº